



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 126, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000411/2013-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Teles Pires, de titularidade da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, para os fins do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Teles Pires, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.4.2013.

ANEXO

| | | |
|---|--|--|
| Nome do Projeto | UHE Teles Pires. | |
| Tipo | Usina Hidrelétrica. | |
| Leilão | Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 04/2010-ANEEL, realizado em 17 de dezembro de 2010. | |
| Ato Autorizativo | Decreto de 1º de junho de 2011 e Contrato de Concessão nº 02/2011-MME-UHE Teles Pires, de 7 de junho de 2011. | |
| Titular | Companhia Hidrelétrica Teles Pires. | |
| CNPJ | 12.810.896/0001-53. | |
| Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE | Razão Social: Teles Pires Participações S.A. Odebrecht Energia do Brasil S.A. | CNPJ: 13.212.219/0001-04; e 13.439.547/0001-30. |
| Localização | Municípios de Paranaíta, Estado de Mato Grosso e Jacareacanga, Estado do Pará. | |
| Descrição do Projeto | Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 1.819.800 kW, composta de seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | MME nº 48000.000411/2013-54. | |